

PROVIMENTO Nº 42/2020 – CGDPE/MA

São Luís – MA, 02 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a ORIENTAÇÃO em relação à obrigatoriedade da realização do trabalho remoto na comarca onde o Defensor Público exerce suas atribuições ou tenha autorização para residir.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, XI e XII, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como em razão dos art. 19, incisos I, III e VII da Lei Complementar Estadual de nº 19/2004, expede o presente **PROVIMENTO**, nos termos do art. 12, Incisos VII e XIX do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Considerando enfim que compete à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta pública dos Membros, Servidores e Estagiários da instituição, bem como a regularidade do serviço;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, bem como os princípios da eficiência e economicidade na administração pública, bem como o uso racional de recursos públicos na consecução dos fins a que se destina;

Considerando o que diz o artigo 129, inciso I da Lei Complementar Federal nº 80/94 e artigo 42, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 19/94 que trata da obrigatoriedade de o membro da Defensoria Pública residir na Comarca de sua atuação; e

Considerando o teor da Resolução 043-DPGE de 27 de agosto de 2020 que trata do retorno às atividades presenciais;



RECOMENDA:

Art. 1º - Os Defensores Públicos inseridos no chamado grupo de risco e/ou que estiverem em qualquer outra situação que importe em realização de atividades institucionais por meio de trabalho remoto, devem desempenhar estas atividades na comarca onde exerce suas atribuições ou tenha autorização para residir.

Art. 2º - Os Defensores Públicos, mesmo em regime de trabalho remoto, somente poderão se ausentar da comarca onde exercem suas atribuições com autorização expressa do Defensor Público Geral, a teor da Lei Complementar nº 19/94.

Art. 3º - A inobservância de dispositivos expressos de lei caracteriza violação dos deveres funcionais.

Art. 4º - Recomenda-se, por fim, aos Coordenadores dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão a republicar esta recomendação, deixando-a disponível em local acessível aos Defensores Públicos.

Art. 5º - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Defensor Público Idelválder Nunes da Silva
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Matrícula nº 00237297

